DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1726/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2078/2023
PROTOCOLO	: 2231341
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO	: DAIANE DE SOUZA PUPIN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. COMUNICAÇÃO. REMESSA TEMPESTIVA.

1. RELATÓRIO

Em exame de conformidade referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Gouveia e Souto Ltda., constante no Termo de Credenciamento n.º 012/2023 decorrente do Credenciamento n.º 001/2023. O contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados, no valor previsto de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do Termo de Credenciamento n.001/2023, ANA – DFS – 12132/2024 (fl.88-90).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade dos autos, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012 c/c incisos, I e II, do art. 121, da Resolução TCE/MS nº 98/2018, conforme PAR-7ª PRC-849/2025 (fl.92-94).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos ao Contrato que será considerada a seguir, tendo em vista que a 1ª fase do procedimento da contratação direta por

Inexigibilidade de Licitação n. 002/2023, já recebeu julgamento pela regularidade, através do Acórdão AC01 – CORAC – 291/2024, fls. 496/498, peça 57, nos autos TC/1872/2023.

2.1. Da Formalização do Termo de Credenciamento n.012/2023

O Termo de Credenciamento n.012/2023 contém as cláusulas obrigatórias previstas pela Lei 8.666/93 e suas alterações, e os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas.

Dessa forma, nas razões das disposições legais apresentadas, a declaração de *regularidade* da presente contratação, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Gouveia e Souto Ltda, é medida que se impõe.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da Inexigibilidade de Licitação no 002/2023, através do Credenciamento nº 001/2023, da formalização do Termo de Credenciamento nº 012/2023, conforme a Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93 e Resolução TCE/MS n. 88/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2025.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DOC